

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas
• OM: Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo • Área requisitante: Seção de Licitações • Categoria do objeto: Serviço • Processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação
DA NECESSIDADE
2. Descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):
Trata-se de contratação de empresa para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, em jornal diário de grande circulação. O serviço de divulgação e publicidade dos Editais, é de suma importância, pois é através dele que comunicamos aos possíveis fornecedores, a realização de licitações desta OM. Também tem como objetivo atender as normas e Leis aplicáveis ao assunto: A Lei 11.652, de 07 de abril de 2008 que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, especificamente o seu art. 8º, VII, que atribui competência exclusiva à EBC para “distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;” o Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008 e o Art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021: <i>Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.</i>

3. Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- Divulgar as matérias (publicidade legal), por meio impresso ou eletrônico, conforme legislação aplicável;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento e inserção de avisos em veículos da imprensa nacional (jornais de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze) meses.

DA SOLUÇÃO

4. Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Tendo em vista a determinação da Lei nº 11.652/2008, art. 9º § 3º, do Decreto nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade da divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem alternativas possíveis no mercado.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução como um todo abrange a contratação da empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, em jornais de grande circulação, que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei nº 11.652/2008, art 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Lei 14.133/2021, e possuir no mínimo:

- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo; - Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total; - Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação) - Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução das páginas para comprovação da veiculação; e - Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze) meses.
6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório): A estimativa das quantidades foi realizada com base no número de licitações publicadas nos últimos 3 anos. 2021 – 85 publicações 2022 – 98 publicações 2023 – 91 publicações
7. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório): O valor total estimado da contratação é de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais). Diante da inviabilidade de competição por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, foi realizada uma comparação dos valores oferecidos ao CeITMSP com contratações similares de outros órgãos, bem como consulta ao painel de preços que demonstra que o valor oferecido está compatível com o preço praticado no mercado. (orçamentos e consultas anexas)
8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório): A solução não será parcelada pois trata-se de contratação de item único (serviço de publicidade legal)

UASG 742050

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:
Não se aplica
10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):
Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO): a) Código PAR: b) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: c) PDM ou CATSER: 16152
DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM
11. Justificativa para participação exclusiva de ME/EPP ou não:
Não se aplica ao objeto
12. Justificativa para vedação de participação de Cooperativas ou não:
Não se aplica ao objeto
13. Justificativa para permissão de empresas reunidas em consórcio ou não:
Não se aplica ao objeto
14. Justificativa para permissão de subcontratação limitado a 30% do objeto:
Não se aplica ao objeto
15. Justificativa para exigências de qualificação técnica na habilitação, quando for o caso:
Não se aplica ao objeto
16. Justificativa para exigência de Garantia do Serviço e Garantia da Contratação, quando for o caso (para serviço):
Não se aplica ao objeto
17. Justificativa para exigência de Garantia, manutenção e assistência Técnica e Garantia da Contratação, quando for o caso (para aquisição):
Não se aplica ao objeto

UASG 742050

18. Definição de reajuste, quando houver:
Não se aplica ao objeto
19. Se a licitação for executada com o procedimento do Sistema de Registro de Preços, efetuar o enquadramento do objeto com base no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023:
Não se aplica ao objeto
20. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:
12 meses
21. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:
Não se aplica ao objeto
22. Justificativa do enquadramento ou não do objeto como atividade de custeio:
Não se aplica ao objeto
23. Justificativa para encaminhamento do processo para análise jurídica da CJACM OU CJU/SP
Não se aplica, Conforme Parecer Referencial nº 1/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU: É juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União.
DO PLANEJAMENTO
24. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):
Por intermédio desta contratação será possível realizar divulgação das licitações nos jornais de grande circulação e, ainda, atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito das contratações, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21.
25. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):
Não se aplica ao objeto
26. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):

UASG 742050

Não se aplica ao objeto
26.1. Definição do código e sua respectiva descrição do registro no CADAstro Técnico FEDERAL (CTF) do IBAMA ou justificar a opção pela não obrigatoriedade do CTF para o objeto:
Não se aplica ao objeto
DA VIABILIDADE
27. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):
Considerando os elementos obtidos neste instrumento, avalia-se como VIÁVEL e razoável a presente contratação
28. Providências complementares
Ostensivo
ANEXOS:
I – MAPA DE RISCOS II – TERMO DE REFERÊNCIA III – TJIL IV – Justificativa de Preços

Responsáveis:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO
MEMBRO LÍDER DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Nome: Alair José da Silva Júnior Posto: 3º SG-AD Função: Auxiliar de Processos/Pregoeiro E-mail: alair.junior@marinha.mil.br Ramal:7136 São Paulo, na data da assinatura:

UASG 742050

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: Nelson Loureiro de Oliveira Neto Posto: Empregado Amazul Função: Auxiliar de Processos/Pregoeiro E-mail: nelson.oliveira@marinha.mil.br Ramal: 7136 São Paulo, na data da assinatura:	Nome: Rodrigo Mattos Sampaio de Oliveira Posto: CB-ES Função: Auxiliar de Processos E-mail: sampaio.rodrigo@marinha.mil.br Ramal: 7590 São Paulo, na data da assinatura:

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

JANAÍNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 2-ETP_EBC.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

NELSON LOUREIRO DE OLIVEIRA NETO (CPF ***.748.658-**) em 03/04/2024 13:53:40 -03



Tipo II - Assinatura Gov.Br

RODRIGO MATTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA (CPF ***.532.477-**) em 03/04/2024 16:27:16 -



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALAIR JOSE DA SILVA JUNIOR (CPF ***.834.597-**) em 08/04/2024 15:32:41 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***